

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

18 MAI 2017

PROTOCOLO nº 0073

Filiado: ESCOLINHA DE FUTEBOL VILA REAL

Intime-se o filiado **ESCOLINHA DE FUTEBOL VILA REAL**, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove, sob pena de sua suspensão da competição em que estiver participando, o pagamento das penas de multa abaixo elencadas, todas já transitadas em julgado:

- 1. Processo nº 155/16 Multa R\$ 100,00 (cem reais);
- 2. Processo nº 189/16 Multa R\$ 80,00 (oitenta reais);
- 3. Processo nº 206/16 Multa R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- 4. Processo nº 192/16 Multa R\$ 50,00 (cinquenta reais);

A penalidade de suspensão perdurará pelo prazo da inadimplência, ficando o clube impedido de participar de qualquer competição (atual ou futura) organizada pela Federação Pernambucana de Futebol, até que comprove o cumprimento das obrigações impostas por este TJD-PE.

A comprovação de eventual adimplemento dar-se-á, necessariamente, pela juntada aos autos do respectivo comprovante de quitação da pena de multa imposta.

Transcorrido o prazo, sem a devida comprovação de quitação, comunique-se o inadimplemento à Federação Pernambucana de Futebol, para que seja dado imediato cumprimento a esta decisão.

Recife, 1/7 de majo/de 2017

Jório Valença Presidente do TJD-PE